



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - EPP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro – Monteiro/PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro – Monteiro/PB B, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Almirante Alexandrino, 83, Centro – Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.777/0001-46, neste ato representada por seu titular, o Senhor ANTONIO FARIAS BRITO portador do CPF nº. 435.636.644-49 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 198.019 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes integralmente a fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA**

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP, prestação dos seguintes serviços:

Gestão Orçamentária:

- ✓ Acompanhamento da arrecadação e gastos do Município, sob o prisma orçamentário;
- ✓ Acompanhamento dos Créditos Adicionais (suplementares especiais e extraordinários);
- ✓ Verificação de autorização legislativa;
- ✓ Triagem das leis autorizativas (análise textual e lógica);
- ✓ Análise e quantificação dos decretos de aberturas de créditos adicionais;
- ✓ Acompanhamento dos créditos abertos nos balancetes.

Gestão Financeira

- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - a) Aplicações em Saúde (EC nº. 29/00) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas
 - b) Aplicações em Educação (Art. 212 CF) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas;
 - c) Gastos com Pessoal (Art. 19 e 20 da LC nº. 101/00), acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas;
 - d) Gastos do FUNDEB (Lei nº. 9.424/96), mensuração dos gastos com Magistério, acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas.
 - e) Acompanhamento de repasse para a Câmara Municipal e Disponibilidade Financeiras (LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal/Constituição Federal) Atendimentos aos limites impostos pela legislação/medidas corretivas.

Auditagem das Despesas/Receitas (sob a égide da legislação vigente, Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei 101/00 e Resoluções do TCE):

- ✓ Análise amostral dos balancetes mensais, aspectos formais e legais das despesas. Verificação da documentação integral dos balancetes mensais, balanços, anexos e Decretos.
- ✓ Orientação de arquivamento de receitas e despesas para eventual fiscalização.

Serviços Jurisdicionais:

- ✓ Elaboração do PPA (Plano Plurianual);
- ✓ Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- ✓ Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- ✓ Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- ✓ Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- ✓ Elaboração do Balancete Mensal;

Rua: Dr. Aldindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

Handwritten signature





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



- ✓ Elaboração do REO (Relatório da Execução Orçamentária);
- ✓ Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual).

Intercâmbio Multidisciplinar:

- ✓ Troca de informações com os Assessores e Advogado do Município;
- Orientação e Preparação de documentação para elaboração de defesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
2011-2016



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Termo Aditivo.

§ 2º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2020, sendo o seguinte:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Finanças

Programa de Trabalho: 04.123.1004.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Desenvolver ações que visem a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do município; Tomar a receita de Monteiro compatível com o potencial de arrecadação e de captação de recursos, sem criar novos tributos; Otimizar o gasto público, garantindo total transparência na sua aplicação; Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população;

Natureza da Despesa: 33.90.35.99 – Serviço de Consultoria.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2020 e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 31 de Dezembro de 2020 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

MUNICÍPIO APROVADO
2011
unicef
2014-2018-2019



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

MUNICÍPIO APROVADO
2013
unicef
EDIÇÃO 2013-2018



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



- XIV. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- XV. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- XVI. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- XVII. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- XVIII. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- XIX. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

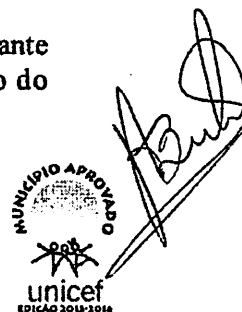
A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

(Handwritten signature)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) Multas:
 - b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;
 - b3) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Com referência as sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

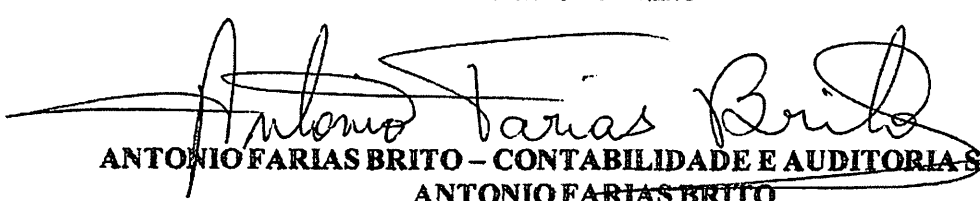
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

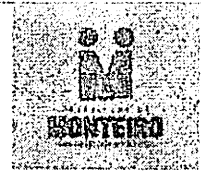
Monteiro – PB, 16 de Janeiro de 2020.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Pela Contratante


ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S – EPP
ANTONIO FARIAS BRITO
Pela Contratada



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA



TESTEMUNHAS:

Vanina da Silva Ambrósio Santos.

Barbara Rossi Larias